

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1710/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO N° 1081/71-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

ASSUNTO - Contratação do Professor Wlademir Pereira como
Professor-Titular da Cadeira de economia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Moacyr E« Vaz Guimarães.

HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro propõe a contratação do Professor Wlademir Pereira, como titular, em regime de turno parcial, ajunto à Cadeira de Economia.

Houve um concurso de seleção, no qual o interessado classificou-se em primeiro lugar.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor Wlademir Pereira, que honra o Conselho com sua participação tão operosa e tão credenciada em nosso Colegiado, apresenta, com efeito, larga folha de serviços prestados ao ensino universitário.

De longa data, dedica-se ele às lides do magistério superior, firmando uma justa reputação de educador.

Diplomado em Ciências Sociais, em 1942, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, prosseguiu no aprimoramento de sua formação cultural, obtendo os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Ao lado de intensa atividade docente exercida principalmente na própria Universidade de São Paulo, sempre em alto nível, publicou inúmeros trabalhos, dedicando-se com afincos às pesquisas na área de conhecimentos.

Em todos eles nota-se a preocupação dominante de equacionar os problemas brasileiros e, para eles procurar soluções adequadas.

No setor administrativo, sua atuação não foi menos intensa, notadamente no Departamento de Estatística do Estado, de que foi Diretor.

A contratação proposta deve evidentemente ater-se aos termos da Portaria da CESESP nº 3/72 e, nessas condições, o Professor Wlademir Pereira deverá ser contratado como Professor Livre-Docente e designado para responder pelas funções de Professor Titular.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é favorável à contratação do Professor Wlademir Pereira, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, como Professor Livre-Docente, designado para responder pelas funções de Professor-titular, tudo nos termos da Portaria CESESP nº 3/72.

São Paulo, 16 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselhos: Luiz Cantanhede Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Antonio Delorenzo Neto e José Augusto Dias.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.